

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/12/2013

Marcos Alves Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.154, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2014 e dá outras providências.”

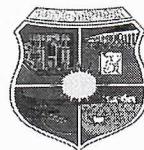
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ R\$ 145.613.616,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões e Seiscentos e Treze Mil e Seiscentos e Dezesseis Reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2014 e Plano Plurianual para quadriênio 2014/2017.

Art. 2º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 110.435.658,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 23.390.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.102.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.851.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 15.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 47.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 78.619.158,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 391.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 42.390.958,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 107.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	R\$ 5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 41.278.958,00
DEDUÇÕES	-R\$ 7.213.000,00
TOTAL	R\$ 145.613.616,00

Art. 3º A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - ADM. DIRETA	R\$ 97.207.933,00
PREVPORTO	R\$ 5.187.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 4.554.836,00
PROCURADORIA GERAL	R\$ 460.500,00
CONTROLADORIA GERAL	R\$ 276.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.790.000,00
SECRETARIA DE GER.PROJ.CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 405.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 4.134.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 17.618.904,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 3.333.600,00
SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	R\$ 5.204.200,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 336.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 4.045.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	R\$ 3.162.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB	R\$ 35.557.133,00
SECRETARIA MUN.DA AGRIC.PECUARIA,PESCA E ABASTECIMENTO	R\$ 4.013.680,00
SECRETARIA MUN.DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 3.174.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$ 5.341.680,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 34.917.783,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.800.900,00
TOTAL	R\$ 145.613.616,00

Art. 4º A despesa total fixada terá o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	R\$ 94.648.178,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 50.499.131,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 32.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.117.047,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 50.165.438,00
INVESTIMENTOS	R\$ 48.547.438,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.618.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 145.613.616,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Remanejar dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa, de acordo com a classificação discriminada no § 3º do art. 4º desta Lei;

II - Abrir créditos e grupos de despesas adicionais, cuja destinação de recursos seja exclusiva para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
V - Abrir créditos adicionais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo o disposto nos incisos I, II e IV; os créditos adicionais destinados a convênios e suas respectivas contrapartidas, a pessoal e encargos e à amortização da dívida e seus encargos, bem como a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de lei específica.

Art. 6º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento ou Secretário Municipal da Fazenda do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 7º Os valores constantes desta Lei expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 8º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10. Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês
de dezembro do ano de 2.013.**


**OTONIEL ANDRADE
Prefeito de Porto Nacional**